



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio-Grandense do Arroz



TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 064/2018 QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ
- IRGA E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES
SECCIONAL RS - ABRASEL

Contrato celebrado entre o **INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se na Avenida Missões, nº 342, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente Ginter Frantz, doravante denominado **IRGA** e **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES SECCIONAL RS - ABRASEL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da República, nº 108, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, CEP: 90050-321, inscrita no Ministério da Fazenda no CNPJ sob o nº 08.065.614/0001-63, representada neste ato pela Presidente Maria Fernanda De Laquila Tartoni, inscrita no RG sob o nº 6054469942 e no CPF sob o nº 720.072.220-00, doravante denominado **PATROCINADA**, considerando o constante no processo administrativo eletrônico nº **18/1538-00017965** e no disposto no Edital de Patrocínios nº 001/2018, na Lei nº 533 de 31 de dezembro de 1948, atualizada pela Lei nº 13.697 de 05 de abril de 2011 do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, bem como as disposições do Decreto Estadual nº 48.188 de 22 de julho de 2011, com atualizações dos Decretos nº 48.253/11 e Decreto 51.447/2014, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro e institucional do **IRGA** para realização do Projeto de Patrocínio do **FESTIVAL BRASIL SABOR 2018**, na cidade de Porto Alegre/RS, de 17/05/2018 a 03/06/2018, conforme Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações do IRGA:

[Assinatura]





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



2.1.1. Destinar recursos financeiros à PATROCINADA, para a realização do Projeto **FESTIVAL BRASIL SABOR 2018**, sendo esses parte do montante necessário para viabilizar a totalidade do evento.

2.2. Constituem obrigações da PATROCINADA:

2.2.1. Promover a realização do Projeto referido na Cláusula Primeira, utilizando para tanto de todos os recursos humanos e materiais necessários;

2.2.2. Promover a divulgação do Projeto;

2.2.3. Inserir em todo o material publicitário produzido a referência ao apoio do IRGA e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a logomarca do IRGA acompanhada da logomarca do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que podem ser obtidas junto à Assessoria de Comunicação do IRGA;

2.2.4. Fornecer estrutura para a realização de palestras e seminários técnicos, caso seja do interesse da Autarquia fazer uso;

2.2.5. Providenciar a divulgação do evento em mídias eletrônicas e impressas, em rádios locais e regionais, jornais locais e regionais, conforme proposta comercial apresentada;

2.2.6. Assumir todas as demais despesas referentes à realização e divulgação do Projeto **FESTIVAL BRASIL SABOR 2018**, com recursos próprios ou por meio de outros patrocínios.

2.2.7 Assumir a obrigação de observância da restrição quanto ao uso de mão de obra escrava e trabalho infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Em consonância com o plano de comercialização de patrocínios, o IRGA opta em participar do evento contribuindo com a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que deverá ser repassada em parcela única, por meio de crédito na conta corrente nº 13-001457-0, agência 0849, Banco Santander S.A., em nome da PATROCINADA;





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



3.2. Já se encontram incluídos no valor retromencionado todos os tributos, contribuições e demais encargos incidentes e, quando couber ao IRGA providenciar o recolhimento, na qualidade de substituto tributário, este fica desde já autorizado a reter o valor correspondente quando do pagamento das faturas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Atividade/Projeto: 4079

Elemento: 3.3.90.39.3902

Recurso: 8000 – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – DIVULGAÇÃO

PROMOCIONAL OU INSTITUCIONAL

SAAC: 15/2018

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A liberação dos recursos se dará após a realização do Projeto, mediante apresentação de relatório detalhado devidamente aprovado pelo IRGA e de respectivo documento fiscal hábil.

5.2. A apresentação de documento fiscal hábil, relatório detalhado e prestação de contas se darão no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do Projeto, a falta deste documento impossibilitará o pagamento do serviço pelo IRGA a PATROCINADA.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO

6.1. A coordenação e execução do Projeto são de responsabilidade exclusiva da PATROCINADA, sendo que quaisquer prejuízos correrão exclusivamente sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



7.1. A PATROCINADA se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrente da realização do projeto cultural no âmbito do presente contrato, seja nas esferas administrativa, civil, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário.

7.2. O uso da marca do IRGA é específico e subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique a este contrato.

CLAUSULA OITAVA - CLÁUSULA PENAL

8.1. A não realização deste Projeto, independentemente de sua causa, implicará no cancelamento do apoio financeiro e institucional, assim como consequente obrigatoriedade da devolução dos valores adiantados, acrescido de multa de 2%, juros de 1 % ao mês *pro rata die* e da devida correção monetária calculada com base no I-GPM;

8.2. As partes desde já concordam que o presente instrumento se constitui em título executivo extrajudicial para efeitos de execução judicial.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

9. O presente Contrato entrará em vigor a contar da data da autorização por parte da Secretaria de Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul - SAAC e findará com a entrega do relatório de atividades e consequente pagamento, o que deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega da prestação de contas a Divisão Financeira e Contábil do IRGA.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo expresso, firmado pelas partes, após aviso prévio formal, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pela parte interessada, ficando cada qual responsável pelas obrigações assumidas até a referida data, bem como pela devolução dos valores empenhados e não utilizados.

[Handwritten signature]





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



10.2. O IRGA poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

10.2.1. Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros da PATROCINADA, sem a anuência do IRGA, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação do PATROCINADA por outrem;

10.2.2. Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má-fé ou incapacidade da PATROCINADA para executar satisfatoriamente o contrato;

10.2.3. Caso haja falência, liquidação ou dissolução da PATROCINADA, ou ainda, caso este entre em recuperação judicial ou extrajudicial;

10.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente contrato, nenhuma remuneração será devida, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo IRGA e comprovadamente realizadas pela PATROCINADA, nos termos previstos no presente contrato.

10.4. A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará a PATROCINADA direito à indenização a qualquer título, bem como implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao IRGA.

10.5. A PATROCINADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DOS
RESULTADOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

11.1. Pertencem e continuam a pertencer a cada uma das partes todos os direitos de propriedade intelectual pré-existentis.

11.2. Se do presente resultar obra científica, artística ou literária, os direitos patrimoniais no Brasil decorrentes serão de titularidade do IRGA.

W. Ken

J





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

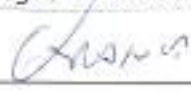
13. Os efeitos do presente contrato passarão a surtir efeitos a partir da publicação de no Diário Oficial deste Estado, que ficará a cargo do IRGA.

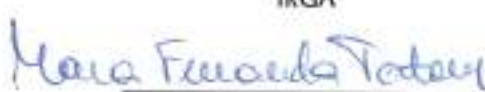
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Porto Alegre, 16 de abril de 2018.


Guinter Frantz
IRGA



Maria Fernanda De Laquila Tartoni

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES SECCIONAL RS -
ABRASEL

08.085.674/0001-03
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES
E RESTAURANTES-RS
RUA DA REPÚBLICA, 108
CIDADE BAIXA-CEP 90060-321
PORTO ALEGRE-RS

Testemunha: 

CPF nº: 010.522.980-02

Testemunha: _____

CPF nº: _____

